



# Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI N° 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Quarta – Feira 21 de Dezembro de 2022 – Ano XII – Edição 3188 – Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 40/2022

Reconhecida a hipóteses de Inexigibilidade por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a inexigibilidade nos termos do caput do art. 25 III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação da empresa: J M J PRODUCAO MUSICAL LTDA inscrita no CNPJ 19.395.196/0001-99, com objeto: CONTRATAÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ZE SANFONEIRO E ZE FILHO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022., no valor estimado de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para os devidos fins, nos termos do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022

Reconhecida a hipóteses de Inexigibilidade por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a inexigibilidade nos termos do caput do art. 25 III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação da empresa: JONAS QUEIROZ DA SILVA inscrita no CNPJ 12.725.128/0001-00, com objeto: CONTRATAÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRO DOS 3, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022., no valor estimado de R\$

45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para os devidos fins, nos termos do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 141/2022

CONTRATO Nº 141/2022

ORIGEM: CHAMADA PUBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.399/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRO VELHO/RN  
CNPJ: 08.354.896/0001-19

CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE  
E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE -  
ISSERN

CNPJ: 10.335.101/0001-77

OBJETIVO: Seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, por meio de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS em atendimento às demandas do Município de PEDRO VELHO/RN.

**VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 896.035,42 (Oitocentos e noventa e seis mil trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**Atividade:** 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

**Fontes:** 15000000

**Fontes:** 15001002

**Fontes:** 17040000

**Atividade:** 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

**Classificação econômica** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fontes:** 15000000

**Fontes:** 16000000

**Atividade:** 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

**Classificação econômica** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fontes:** 15000000

**Fontes:** 16000000

**Atividade:** 2046 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCIERO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH

**Classificação econômica** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fontes:** 16000000

**Fontes:** 15000000

**VIGÊNCIA: 15 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2023.**

Base Legal: **Lei Federal nº 13.019/2014**

Data Assinatura: **15 de dezembro de 2022**

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

Prefeita Municipal

Contratante

LARISSA DAS CHAGAS CABRAL

Instituto social de saúde e educação do Rio Grande do Norte - Issern  
Contratada

### **EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A –EM RECUPERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0016-55 com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 757, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-904, firmam **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** que tem por objeto o reconhecimento de crédito do valor devido pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN em razão da prestação dos serviços de telefoniza fixa para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, que prestou e/ou executou os serviços aqui demonstrados, no valor equivalente a **R\$ 142,84 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos** correspondente aos serviços em comento conforme faturas de nº **00000001041996, 1.000038232833, referentes ao período de fevereiro e novembro/2022**, acostadas ao processo, solicito o pagamento, caso seja possível, mediante indenização.

Ausência de Processo Administrativo de contratação.  
Ausência de empenho das notas fiscais.

Pedro Velho – RN, 21 de dezembro de 2022.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
Prefeita Municipal de Pedro Velho

### **EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, e a empresa **OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-09 com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 757, 11º Andar, Sala A, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-904, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** que tem por objeto o reconhecimento de crédito do valor devido pela Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN em razão da prestação dos serviços de telefonia fixa para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN,

no valor equivalente a **R\$ 945,04** (Novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) correspondente aos serviços objeto do contrato conforme faturas de nº **0000000256503, 0000000266498, 0000000275916, 0000000284935, 000000080573, 000000060067, 000000038174, 00000001460036**, referentes ao período de maio a agosto/2021 e de agosto a novembro/2022, documentos acostadas ao processo, solicito o pagamento, caso seja possível, mediante indenização.

Ausência de processo de contratação e Ausência de empenho das notas fiscais.

Pedro Velho – RN, 21 de dezembro de 2022.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN

#### **LEI N° 643/2022.**

### **INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS COMO DIREITOS SOCIAIS DOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, NA FORMA QUE INDICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial, o que é disposto na Lei Orgânica Municipal, em especial, o magistério encartado no art. 6º, I, combinado com o art. 51, III.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### **DE NOVEMBRO DE 2022.**

#### **EMENTA:**

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, sendo o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do

cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Presidente da Câmara de Pedro Velho/RN fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho – RN, 21 de dezembro de 2022.

**Francisca Edna de Lemos**  
Prefeita Municipal

**LEI N° 644/2022.**

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, ALTERANDO O ANEXO ÚNICO DA LEI N°575/2018.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial, o que é disposto na Lei Orgânica Municipal, em especial, o magistério encartado no art. 6º, I, combinado com o art. 51, III.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão salarial no total 25,30% (vinte e cinco vírgula trinta por cento), com base na inflação acumulada nos anos de 2019 (4,48), 2020 (5,45), 2021 (10,16) e 2022 (5,21) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC, aos servidores efetivos e comissionados constantes do anexo único da

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 3  
ENTIDADES**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 4  
EMPRESAS**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

Lei nº575/2018, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único** - Os servidores constantes do anexo único da LEI nº575/2018 que recebem salário-mínimo continuarão recebendo o reajuste de acordo com o aumento do salário-mínimo nacional, desse modo, fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar os vencimentos que ficarem abaixo do salário-mínimo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Francisca Edna de Lemos**  
Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL**

**ANDRÉ LEONI BEZERRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**